



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00909 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C55DCA78BF8AAF9E9BD1357910B86031

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2021.
- LEI MUNICIPAL Nº 397/2021 - "Denomina nome de logradouro público na Sede deste município e dá outras providências."
LEI MUNICIPAL Nº 398/2021 - "Dispõe sobre a autorização par assumir parcelamento/reparcelamento de débitos previdenciários, perante a Secretaria da Receita Federal – INSS e dá outras providências".
LEI MUNICIPAL Nº 399/2021 - "Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública e revoga".
- DECRETO Nº 318/2021 - "Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 319/2021 - "Dispõe sobre o recesso funcional de Natal e Final de Ano de 2021/2022 no âmbito do poder Executivo do Município de Ibipeba e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 400/2021 INSTITUI PREMIAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA CATEGORIA DE GESTOR E PROFESSOR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE OBTIVEREM EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS BEM SUCEDIDAS NO DECORRER DO ANO LETIVO,

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Tomada de Preço

AVISO DE LICITAÇÃO Republicação da Tomada de Preço N.º 003-2021

A Prefeitura Municipal de Ibipeba – Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei Federal N.º 8.666/93, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 003-2021, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares na sede do município de Ibipeba-Ba, conforme convênio FUNASA N.º 905480/2020, nas quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos que estão disponíveis no site <https://ibipeba.ba.gov.br>, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações do Município, situado à Pç. 19 de Setembro, nº 02, Centro, Ibipeba - BA, ou pelo telefone (XX74) 3648-2110 ou pelo e-mail licitapmib@gmail.com Abertura às 09:30 hs do dia 29 de dezembro de 2021, Edésio Micael Szervinsk Mendonça – Presidente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 397 de 14 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei nº 10/2021)

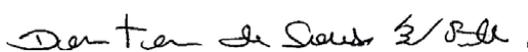
Denomina nome de logradouro público na Sede deste município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Logradouro público, Rua Nova que fica atrás do Lava Rápido de Jacó, na Sede deste município, passa a se chamar **RUA ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 14 de dezembro de 2021.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 398 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 21/2021)

“Dispõe sobre a autorização par assumir parcelamento/reparcelamento de débitos previdenciários, perante a Secretaria da Receita Federal – INSS e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento/reparcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social - INSS, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos relativos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único: Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Parágrafo único: fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado ao MPAS a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos a Pagar em favor dos débitos com o Ministério da Previdência - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, e aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2022.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ibipeba, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta lei.

Art. 7º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias a partir de 2022 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverá obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do Orçamento programa de 2022.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, 14 de dezembro de 2021

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 399 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 20/2021)

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública e revoga a lei 265 de 02 de junho de 2010.

Eu, Prefeito Municipal de Ibipeba, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993-consolidada pela Lei 12. 435/2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II **DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho

Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 7/12/1993).

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa Lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

III - após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV - após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SESSÃO I DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 8º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

SESSÃO II **DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§ 6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SESSÃO III **DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I** – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II** – visita anual - ou de acordo com a necessidade verificada pela assistente social ou psicólogo do CRAS - a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III** – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV** - em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem;
- V** - visita a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença, bem como para cobertura das despesas durante a viagem;
- VI** - para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual, após cessação do cumprimento de medida privativa (restritiva) de liberdade/ direito (ou medida de segurança);
- VII** - o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer da assistente social.

§ 1º Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado.

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento de indivíduos ou membros da família, garantindo a dignidade e respeito ao indivíduo e à família beneficiária.

§ 1º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

SESSÃO IV **DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I** – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II** – nos casos de emergência e calamidade pública;
- III** – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

SESSÃO V DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento de formulário.

SESSÃO VI DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 22. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e III-

Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- I- Da falta de domicílio;
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV- De desastres e de calamidade pública; e,
- V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO IV **DAS CALAMIDADES PÚBLICAS**

Art. 23. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 24. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I** – abrigos adequados;
- II** – alimentos;
- III** – cobertores, colchões e vestuários;
- IV** – filtros.

Art. 25. No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 26. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 27. Compete ao Município as seguintes diretrizes:

§ 1º Através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I** – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II** – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



o seu financiamento;

III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

§ 2º Através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

I – realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social (a) e/ou Psicólogo (a) para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;

II – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III – manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

V - Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 28. Compete ao **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual (%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPÍTULO VI **DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 29. O Município de X deverá envidar esforços para **ajustar com o Estado da Bahia**, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de X, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de X, índice de mortalidade e de natalidade;

III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite -CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de X.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/Ba, 14 de dezembro de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 318 de 14 de Dezembro de 2021.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelos poderes conferidos pela LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO,

Considerando que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ibipeba;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ibipeba, quando contratar diretamente por *Dispensa de Licitação em Razão do Valor*, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75,

Praça Dezenove de Setembro, s/nº – Centro - CEP 44.970-000 – IBIPEBA – Ba
Telefone: (74) 3648-2110

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* do art. 1º, fica vedada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 a partir do dia **1º de janeiro de 2022**.

§ 2º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover, no prazo de que trata o § 1º do art. 1º, deste Decreto, todas as medidas necessárias para prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por *Dispensa de Licitação em Razão do Valor* de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - expedir, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município de Ibipeba, normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Competirá à da Procuradoria-Geral do Município de Ibipeba, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Praça Dezenove de Setembro, s/nº – Centro - CEP 44.970-000 – IBIPEBA – Ba
Telefone: (74) 3648-2110

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
38F68C43E0E59F696C71C864F1FF0133

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo único. Competirá às Assessorias Jurídicas das Entidades da Administração Indireta orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela da Procuradoria-Geral do Município de Ibipeba.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, em 14 de dezembro de 2021.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Dezenove de Setembro, s/nº – Centro - CEP 44.970-000 – IBIPEBA – Ba
Telefone: (74) 3648-2110

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
38F68C43E0E59F696C71C864F1FF0133

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 319 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o recesso funcional de Natal e Final de Ano de 2021/2022 no âmbito do poder Executivo do Município de Ibipeba e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que o Tempo do Natal e Reveillon, é um importante momento de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA

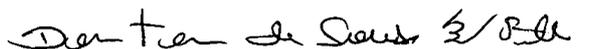
Art. 1º O recesso de Final de Ano compreende o período de **20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022**.

Art. 2º Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre o horário a ser observado, bem como a organização das escalas e dos plantões para os serviços que não podem sofrer interrupção.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 14 de dezembro de 2021.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
962A1A0E7DE75C7A1D1CA378DF474616

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 400 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Vereador Edson Gomes)

Institui premiação aos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, da Rede Municipal de Ensino, que obtiverem experiências pedagógicas bem sucedidas no decorrer do ano letivo, por meio do Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso” no qual visa melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal de Ibipeba, além de estimular os profissionais da Educação Básica a criar novas situações de aprendizagem para o educando, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso” abrange exclusivamente os Gestores e Professores da Educação Básica, lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Ibipeba, atuantes nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”:

- I. Estimular a participação dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, como agentes transformadores no processo formativo das novas gerações;
- II. Divulgar as experiências pedagógicas conduzidas pelos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores;
- III. Valorizar o trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, que contribuem de forma relevante para a qualidade do ensino.

Art. 4º O prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor da Rede Municipal de Ensino, que comprovadamente tenham êxito na implementação de melhores resultados na qualidade do ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C55DCA78BF8AAF9E9BD1357910B86031

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 5º As inscrições serão realizadas no mês de novembro, nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental, em dia e horário a ser definido por Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada de acordo com a ficha produzida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O projeto deverá ter somente um autor, sendo que o mesmo poderá participar com apenas um projeto.

§ 1º Em caso de mais de um autor apenas um receberá a premiação, devendo este ser indicado no formulário da inscrição.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pela divisão do prêmio, em caso de mais de um autor.

Art. 8º A inscrição corresponderá à aceitação das disposições da presente Lei, autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º O tema é de livre escolha dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, desde que seja compatível com o currículo da turma em que for trabalhado.

Art. 10. O projeto deverá ter no mínimo a duração de 01 (um) mês até a data da entrega.

Art. 11. O Projeto deverá ser entregue até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano letivo, lacrado, contendo duas vias encadernadas, sendo uma identificada e outra não, acompanhada de cópia digital em CD, bem como documentos comprobatórios especificados nos artigos 13 e 14 desta Lei, para serem apresentados à apreciação da Comissão Avaliadora.

§ 1º Os materiais a serem entregues serão de inteira responsabilidade do participante.

§ 2º Os materiais entregues não serão devolvidos;

§ 3º A data de entrega do Projeto será prevista em Edital.

Art. 12. O Projeto deverá ser digitado em fonte Arial 12, espaço 1,5 e margens: 3 cm superior, 3 cm esquerda, 2 cm inferior e 2 cm direita, em folhas de papel tamanho A4, contendo no mínimo 10 páginas e no máximo 20 páginas, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário e anexos.

Art. 13. O Projeto deverá ser estruturado da seguinte forma:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto (com a indicação: **Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”**, Nome do projeto, autor do projeto, público alvo, cidade e ano);
- III. Sumário;
- IV. Justificativa;
- V. Objetivos;
- VI. Conteúdos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VII. Fundamentação teórica;
- VIII. Metodologia;
- IX. Resultados obtidos
- X. Avaliação;
- XI. Auto avaliação;
- XII. Bibliografia utilizada;
- XIII. Anexos (documentos comprobatórios do projeto).

Art. 14. Deverão ser anexados documentos comprobatórios que subsidiem a avaliação do Projeto:

- I. Até 06 fotos tamanho 10x15;
- II. no máximo dois vídeos de até 5min cada;
- III. panfletos, cartazes e pesquisas digitalizadas, totalizando até 5 (cinco) documentos.

Art. 15. A seleção dos projetos terá as seguintes etapas:

- I. Análise dos documentos - etapa eliminatória;
- II. Leitura, apreciação e seleção dos projetos pela Comissão Avaliadora - etapa classificatória;
- III. Apresentação dos projetos classificados;
- IV. Divulgação dos resultados;
- V. Premiação.

Art. 16. Na etapa classificatória serão selecionados pela Comissão Avaliadora para a apresentação os projetos distribuídos por categoria, da seguinte forma:

- I. Gestão Escolar - até 3 (três) projetos;
- II. Educação Infantil - até 3 (três) projetos;
- III. Ensino Fundamental I- Anos Iniciais - até 4 (quatro) projetos;
- IV. Ensino Fundamental II - Anos Finais - até 4 (quatro) projetos.

Art. 17. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, serão responsáveis pelo material necessário para o desenvolvimento do projeto, bem como da apresentação do seu projeto.

Art. 18. A apresentação dos projetos está prevista para o mês de dezembro de cada ano letivo, podendo ser realizada em dois dias, dependendo do número de projetos selecionados, em data a ser prevista em Edital.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora definirá as datas de apresentação e avisará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, terão 20 minutos ininterruptamente para apresentação, em seguida a Comissão Avaliadora terá 10 minutos de questionamento e o profissional mais 5 minutos para conclusões.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 20. A apresentação dos projetos será aberta à comunidade escolar e autoridades que participarão como ouvintes, sem direito a questionamentos.

Art. 21. A ordem da apresentação será definida por sorteio pela Comissão Avaliadora, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunicar através de ofício às Unidades Escolares onde o Projeto foi desenvolvido, devendo as mesmas comunicar aos participantes selecionados, com 3 dias de antecedência.

Art. 22. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria do projeto inscrito, bem como por eventuais violações aos direitos de autor decorrentes de sua participação no prêmio.

Art. 23. A seleção dos projetos levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

- I. Qualidade e adequação do relato apresentado no documento, quanto à:
 - a) apresentação e descrição da experiência;
 - b) clareza e objetividade na exposição;
 - c) vocabulário de acordo com as normas da Língua Portuguesa;
 - d) embasamento teórico e adequação do conteúdo em relação ao currículo;
 - e) desenvolvimento das aprendizagens alcançadas com as experiências;
 - f) respeito às especificidades da faixa etária atendida.

- II. contribuição da experiência a partir de resultados concretos e mensuráveis, quanto aos seguintes aspectos:
 - a) relevância do tema escolhido;
 - b) inovações pedagógicas que contribuam para a permanência do aluno na escola, reduzindo a repetência, ausência escolar e a evasão;
 - c) envolvimento da família e da comunidade com ações que facilitem a participação no processo de aprendizagem, visando a formação ética, artística e cidadã dos alunos;
 - d) experiências pedagógicas que possibilitem a inclusão de educandos com deficiência;
 - e) descrição da comunidade na qual a escola está inserida, destacando as peculiaridades e a realidade sócio-cultural e econômica;
 - f) aplicabilidade da experiência em outros ambientes educacionais.

Art. 24. A Comissão Avaliadora será constituída por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação e 04 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 25. Os projetos poderão ser convidados a participar em concursos a nível estadual e nacional.

Art. 26. Os projetos premiados poderão ser utilizados pelo município e o profissional responsável cederá os direitos sobre o trabalho sem qualquer ônus ou indenização para publicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 27. O Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso” - terá a premiação em espécie para os Projetos classificados em 1º, 2º e 3º lugar nas categorias Gestão Escolar, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

Art. 28. Serão premiados, os melhores projetos, sendo:

I - 01 (um) na área de Gestão Escolar;

II - 01 (um) na Educação Infantil;

III - 01 (um) no Ensino Fundamental I.

III - 01 (um) no Ensino Fundamental II.

Art. 29. Nas categorias Gestão Escolar, Educação Infantil, Ensino Fundamental, a premiação será:

I. 1º lugar - 100%(cem por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);

II. 2º lugar - 50%(cinquenta por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);

III. 3º lugar - 25%(vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);

Art. 32. Todos os autores dos projetos classificados receberão Certificado de Honra ao Mérito expedido pela Câmara de Vereadores do município de Ibipeba.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará os resultados finais no dia da Cerimônia de Premiação ou em data anterior a ela, caso julgar necessário.

Art. 34. A escolha dos melhores projetos é de inteira responsabilidade da Comissão Avaliadora.

Art. 35. A decisão sobre casos omissos nesta Lei e produção de edital serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Os documentos e anexos dos projetos inscritos, não serão devolvidos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura arquivar a documentação, sê necessário.

Art. 37. A Comissão Avaliadora poderão visitar as escolas para acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

Art. 38. A Cerimônia de Premiação terá lugar em sessão pública, no mês de fevereiro do ano letivo seguinte, em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39. As decisões tomadas pela Comissão Avaliadora, relativas à seleção final dos projetos inscritos, são definitivas e irrecorríveis.

Art. 40. A participação no Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”, implica a aceitação às normas desta Lei e seus editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista no orçamento atual, ORGÃO: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UO: 25204 - FME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 3390.31.00.00:0100.000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, 3390.31.00.00 : 0101.001 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação orçamentária em caso de necessidade.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, 14 de dezembro de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal